



*Câmara Municipal de Piquete*  
*Estado de São Paulo*

*Piquete - 18/dez/84*

Antônio Geraldo Soares  
ESCRITURÁRIO  
RG 7.887.198

PROJETO DE LEI nº PM- 49/84

LEI MUNICIPAL nº 1.077, de 18/dezembro/84

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:*

*Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piquete, autorizada a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, na importância de Cr\$ 50.000.000 (cincoenta / milhões de cruzeiros), mais juros, correção e demais encargos, / destinada aos pagamentos da Câmara Municipal, parte do Pessoal e / parte dos encargos com a CESP, assinando o respectivo contrato e / assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.*

*Artigo 2º - A cobertura das obrigações do empréstimo e da amortização do mesmo, incluídos os encargos complementares, corre por conta do crédito especial de Cr\$ 50.000.000 (cincoenta / milhões de cruzeiros), mais acessórios que a operação importar, / que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 1º.*

*Parágrafo único - Os Orçamentos futuros do Município, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.*

*Artigo 3º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetivados mediante / aplicação da quota que for creditada ao Município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos / termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.*

*§ 1º - Na hipótese da insuficiência, cancelamento, suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal, quer extraorçamentários, tais como, as quotas do /*



PROJETO DE LEI nº PM- 49/84

LEI MUNICIPAL nº 1.077, de 18/dezembro/84

Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 17/ de dezembro de 1 984.

*Maria Terezinha Generoso*  
MARIA TEREZINHA GENEROSO  
1ª Secretária

*Dr. José Farouk Raffoul Mokodsi*  
Dr. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1 984).

*Prof. Ernani Beckmann*  
Prof. ERNANI BECKMANN  
Ch. de Secretaria Sub.